Prefeitura Municipal de PRESIDENTE SARNEY
Governo da Reconstrução
A serviço de Todos

Proc: 45/2021
Fls: 2011
Assi:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2021
REQUSITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PARECER JURÍDICO

ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2021 - CPL, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY - MA.

Avoquei os autos!

O Senhor Secretário Municipal de Obras, encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, ofício no sentido de que fosse realizado Procedimento Licitatório para Contratação de empresa especializada em serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Presidente Sarney - MA.

O Secretário, deferiu o pedido, solicitando ao departamento de Contabilidade que indicasse a existência de recursos financeiros e a respectiva previsão orçamentária.

Solicitou também que esta Procuradoria Jurídica elaborasse parecer acerca da necessidade de realização procedimento licitatório, indicando qual a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame.

Da mesma forma fora solicitado à Douta Comissão de Licitação a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e do contrato.

Através do Parecer Jurídico, esta Procuradoria elaborou parecer atentando acerca do objeto e do valor, opinando pela realização na modalidade Tomada de Preço, alertando para que fossem utilizados critérios que pudessem aferir a qualidade técnica da empresa a ser contratada.

A Douta Comissão de Licitação, encaminhou a esta Procuradoria as peças para análise, quais sejam o Edital de Licitação e a Minuta do Contrato.

Outrossim, esta Procuradoria, na oportunidade, através do parecer, exarou sua satisfação com a Douta Comissão de Licitação, eis que a Minuta de Edital e de Contrato seguiu os ditames da lei 8.666/93.

Destarte, observa-se que o presente edital foi publicado no Jornal Tribuna do Interior - Órgão Oficial do Município, tendo sido também disponibilizado o inteiro teor do Edital na sítio da Prefeitura, sem qualquer ônus aos interessados, que naquele local podem efetuar o download gratuito do instrumento convocatório, além de ter sido publicado rigorosamente no prazo no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Maranhão. Observa-se que da data de publicação do aviso de Licitação até o dia marcado para a realização

Prefeitura Municipal de
PRESIDENTE SARNEY
Governo da Reconstrução
Proc: 45/2021
Fls: 2012
Assi:

do certame transcorreria prazo significativo, superior inclusive ao prazo que exige a legislação pertinente a espécie.

Esse é o singelo Relatório.

Conforme é cediço, a municipalidade possui autonomia em seus atos, tendo a discricionariedade de anular qualquer procedimento de ofício, quando presentes motivos que, por razões de interesse público, exijam essa atitude por parte do administrador.

Desta forma, no caso presente, foi identificada falha na espécie de tomada de preços escolhida, ou seja, por singelo equívoco, dado continuidade ao certame sem a abertura do prazo legal de 05 (cinco) dias para as empresas se manifestarem sobre possíveis recurso.

O artigo 109 da Lei que assim prescreve:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Desta forma a anulação, consoante orientação firmada pela doutrina e jurisprudência de Direito Administrativo, corresponde ao desfazimento do ato administrativo em decorrência de razões diretamente resultantes de sua ilegalidade. A anulação pode ser promovida pelo Judiciário ou pela própria Administração, de ofício o mediante provocação de terceiros, sempre que se detectar a causa de invalidação que vicia determinado ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que emana das Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que "a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados o direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Em sede de licitação, a Lei 8.666/93, o que faz também tratando da revogação do certame, estabelece, ipsis verbis, que:

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado" (art. 49).

Desta forma, na fase que o procedimento se encontra, não se vislumbra qualquer prejuízo a quem quer que seja e, a anulação do procedimento, na fase em que se encontra, visa garantir a transparência, impessoalidade, moralidade e legalidade, princípios caros à atual administração e que devem ser preservados. Desta feita, somos pela ANULAÇÃO do procedimento Licitatório Tomada de Preço n. 02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de
PRESIDENTE SARNEY
Governo da Reconstrução
A serviço de Todos

Proc: 45/2021
Fls: 2013
Assi:

Encaminhe-se ao Secretário Municipal para decisão.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Sarney - MA, 20 de agosto de 2021.

Hugo Fernando Moreira Cordeiro
OAB/MA 7.650
Procurador do Município